

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre as irregularidades nos processos licitatórios, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.
III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.
IV - Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 26.030, DE 18/12/2014

Processo nº 201400728-00
Origem: Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP
Assunto: Prestação de Contas do Contrato nº 062/09
Responsável: Helder Zahluth Barbalho
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas do Contrato nº 062/09. Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, com o impedimento da Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 68 e 69 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas da Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP, referentes ao Contrato nº 062/2009, firmado com o Gabinete do Prefeito/PMB, para custeio de despesas relativas ao "I Congresso das Cidades Amazônicas", devendo ser expedido em favor do Sr. Helder Zahluth Barbalho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº 26.101, DE 13/01/2015

Processo nº 201021865-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria das Mercês Fernandes da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1082/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Art. 40, §1º, II, da CF/EC nº 20/98. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 101 a 103 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1082/2011 (fls. 151), de 08 de setembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta compulsoriamente, Maria das Mercês Fernandes da Silva, no cargo de Técnico em Enfermagem, nos termos do Art. 40, §1º, II, da CF/EC nº 20/98, com provento mensal, no valor de R\$-803,97 (oitocentos e três reais e noventa e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.102, DE 13/01/2015

Processo nº 201304585-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto : Revisão de Proventos de Aposentadoria
Interessado: Celso Negrão da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0273/13. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 283 a 285 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 0273/2013 (fls. 25), de 25 de fevereiro de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que revisa os proventos de aposentadoria do Sr. Celso Negrão da Silva, em razão da modificação introduzida pela Lei Municipal nº 8953/2012.

ACÓRDÃO Nº 26.103, DE 13/01/2015

Processo nº 201109759-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Leônidas Rodrigues de Freitas
Relatora: Auditora Adriana Oliveira - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012-TCM/PA)
EMENTA: Portaria nº 07/11. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho. Aposentadoria. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato, com as recomendações do voto.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 138 a 141 dos autos.
Decisão:
I - Negar registro à Portaria nº 07/2011, de 24 de abril de 2011, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, que aposentou o Sr. Leônidas Rodrigues de Freitas, no cargo de Assistente Administrativo, com proventos integrais, no valor de R\$-1.451,69 (hum mil, quatrocentos e cinquenta

e um reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ante as razões apontadas no voto;
II - Determinar ao Instituto de Previdência, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, adote providências visando à cessação do pagamento dos proventos, comprovando-as a este Tribunal, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa nos termos do que dispõe o Art. 12, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 03/2005-TCM/PA;
III - Esclarecer ao Instituto de Previdência, que a concessão de aposentadoria poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada nesta decisão.

ACÓRDÃO Nº 26.126, DE 20/01/2015

Processo nº 201020837-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua
Assunto: Contratos Temporários/2010
Interessado: Hildegardo de Figueiredo Nunes - (Secretário Mun. de Saúde)
Relatora: Auditora Adriana Oliveira - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Contratos Temporários/2010. Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 162 e 164 dos autos.
Decisão: Negar registro aos 374 (trezentos e setenta e quatro) Contratos Temporários/2010, celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua com Abimael Cruz Silva e outros, para a função de Auxiliar Municipal, diante da ausência de justificativa.

ACÓRDÃO Nº 26.164, DE 29/01/2015

Processo nº 602092007-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Joaquim Vieira Nunes
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha. Exercício de 2007. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 152 e 153 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas, Sr. Joaquim Vieira Nunes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-585.016,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil, dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.165, DE 29/01/2015

Processo nº 862022010-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Viseu
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsáveis: Astrid Maria da Cunha e Silva (01/01 a 30/04) e Valdez Pena Torres Fortunato (01/05 a 31/12)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Viseu. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição dos Alvarás de Quitação, após o pagamento das multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 299 a 302 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Viseu, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Astrid Maria da Cunha e Silva (período de 01.01 a 30.04) e Valdez Pena Torres Fortunato (01.05 a 31.12), que deverão recolher ao FUMREAP, cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, nos termos do Art. 282, I, alínea "b", do RITCM/PA, após o que serão expedidos os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-3.659.080,74 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitenta reais e setenta e quatro centavos) e R\$-9.604.517,43 (nove milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.177, DE 03/02/2015

Processo nº 104312008-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Aveiro
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: Maria Gorete Dantas Xavier
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Aveiro. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 172 e 173 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Aveiro, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria Gorete Dantas Xavier, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-583.268,57 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.192, DE 05/02/2015

Processo nº 680022009-00
Assunto: Recurso Ordinário (201305809-00)
Órgão: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará
Exercício: 2009
Responsável: Tony de Souza Lisboa
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2009. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INALTERADA A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, PARA CONSIDERAR REGULARES AS CONTAS PRESTADAS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 233/234), com amparo no Art. 68, da LC n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 23.118, de 18.12.12 (fls. 238/242), publicado no DOE de 10.04.13, que aprovou as contas daquele Câmara Municipal, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Conhecer do recurso interposto, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 97/100 e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão contida nos termos do Acórdão n.º 23.118/12, a qual julgou regular a prestação de contas do exercício de 2009, da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, sob a responsabilidade do Sr. TONY DE SOUZA LISBOA, restando condicionada a expedição do correlato Alvará de Quitação ao recolhimento das multas fixadas.

ACÓRDÃO Nº 26.194, DE 05/02/2015

Processo nº 1293972006-00
Assunto: Recurso Ordinário (201411725-00)
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu
Exercício: 2006
Responsável: Nilza Maria Gonçalves de Azevedo
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU. EXERCÍCIO DE 2006. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INALTERADA A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, PARA CONSIDERAR IRREGULARES AS CONTAS PRESTADAS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 204/207), com amparo no Art. 68, da LC n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 24.705, de 24.02.14 (fls. 200/201), publicado no DOE de 03.06.14, que negou aprovação das contas daquele Fundo Municipal, exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo-se, inalterada, a decisão contida nos termos do Acórdão n.º 24.705/14, para considerar irregulares a contas prestadas, do exercício de 2006, do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, sob a responsabilidade da Sra. NILZA MARIA GONÇALVES DE AZEVEDO, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 235/239.

ACÓRDÃO Nº 26.205, DE 10/02/2015

Processo nº 440022009-00
Origem: Câmara Municipal de Marapanim
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Cleiton Anderson Ferreira Dias
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marapanim. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento do recolhimento determinado.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 107 a 113 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Cleiton Anderson Ferreira Dias, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-910.739,64 (novecentos e dez mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), somente após a comprovação do recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$-2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que corresponde a 5% da sua remuneração anual, a título de multa, com fundamento no §1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal.

ACÓRDÃO Nº 26.218, DE 10/02/2015

Processo nº 432302007-00 (200801191-00)
Origem: Fundo Municipal de Educação de Maracanã
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Agnaldo Machado dos Santos